



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

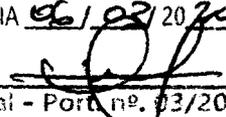
RECEBIDO

Data: 17/01/2020.

Servidor: 

LEI MUNICIPAL N.º 547/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR 04 VOTOS E 03 CONTRA.
SESSÃO DO DIA 06/03/2019


Diretor Geral - Portaria nº. 03/2019

ABSTENÇÃO 

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS
CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS E/OU
MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER, que a Câmara
Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

A presente **Lei Municipal n.º 547/2019, de 06 de dezembro de 2019**. Foi aprovada por 06(seis) votos favoráveis, 03(três) contra e 01(uma) abstenção na sessão ordinária do dia 06 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2019.

Maysa Eliseth Carvalho Moraes

Maysa Eliseth Carvalho Moraes

***Vereadora – Presidente da Câmara Municipal
de São Luís Gonzaga/MA***